

matrícula

70545

ficha

01

Guarujá, 23 de janeiro de 1991

Imóvel:-Lote nº 14 da Quadra 51, do loteamento denominado BALNEÁRIO PRAINHA BRANCA situado nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., medindo 47,00 metros em curva de frente para a rua Principal, por 58,00 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem da referida rua olha para o mesmo, confrontando com o lote 13 48,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 15, e 17,00 metros nos fundos, confrontando com área verde, encerrando a área de 1.715,00 metros quadrados. Imóvel este sujeito as condições restritivas impostas pela loteadora por ocasião do registro do loteamento.

Proprietária:-BALNEÁRIO PRAINHA BRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em São Paulo, Capital, à rua Major Quedinho nº 111, 2º andar, inscrita no CGC/MF sob nº.. 45.740.040/0001-08.

Registro Anterior:- Transcrição nº 34.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, R.04 nas matrículas nºs 18.471 e 22.731; R.01 e 04 na matrícula nº40.726,- matrículas nºs 41.500, 42.517 e 42.518; R.04 na matrícula nº 22.808, e matrícula nº 70.082, todas deste Cartório.

Escrevente autorizado

R.01

23 de janeiro de 1991

Por escritura de 09 de novembro de 1990, do 13º Cartório de Notas de São Paulo - S P, livro 2802, fls. 293, e requerimento datado de 04 de janeiro de 1991, BALNEÁRIO PRAINHA BRANCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, acima qualificada, hipotecou o imóvel -/ acima descrito, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, ao BANCO NOROESTE S/A, com sede em São Paulo -SP, à rua Alveres Penteado nº 216, inscrito - no CGC/MF sob nº 60.700.556/0001-12, para a garantia da dívida de Cr\$425.000.000,00 contraída pela SIMFEX IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, com sede em São Paulo, Capital, à rua Major Quedinho nº 111, 18º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 90.879.339/0001-00, nos termos do contrato de mútuo nº 097-517-953-53, dívida essa a ser paga no prazo de 180 dias a contar de 09/11/1990, vencendo-se, portanto, em 08/05/1991, obrigando-se a SIMFEX IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, a resgatar a dívida em três parcelas nos valores e vencimentos seguintes: A primeira em 11/03/1991, no montante equivalente a 15% do saldo devedor à época, principal e encargos; a segunda em 08/04/1991, no montante equivalente a 15% do valor do saldo devedor à época, principal e encargos, e a terceira, no vencimento do contrato já referido, ou seja, em 08/05/1991, pelo valor do saldo devedor remanescente. Sobre o saldo devedor diário da operação incidirão: a) atualização monetária com base na variação dos índices - do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), b) juros incidentes sobre o saldo devedor corrigido monetariamente, exigíveis a taxa de 65,00% ao ano; b.1) os juros ora pactuados são fixados para vigorar pelo período de 30 dias. No início de cada novo período o credor informará a devedora a taxa de juros a vigorar nesse novo período que será a de captação praticada pelo credor naquela data, ficando facultado a devedora, caso não concorde com a mesma, liquidar antecipadamente o empréstimo com base na taxa de juros que vigorou para o período imediatamente anterior, desde que faça no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da comunicação escrita no Banco Noroeste S/A, (incluído nos valores acima os imóveis das matrículas nºs

continua no verso

matricula

70545

ficha

01

verso

70.531 a 70.544 , deste Cartório, e outros imóveis desta comarca), tudo na forma e demais condições constantes do título.- Registrado por *[assinatura]* es- JP.

Av.02/

13 de setembro de 1991

Por Instrumento Particular datado de 30 de agosto de 1991, o BANCO NOROESTE S/A, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto da presente matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do R.01 retro. Averbado por *[assinatura]* escrevente autorizado.- PSP.

Av.03/

29 de junho de 1992

Por escritura de 09 de junho de 1989, livro 1839, fls. 092, re-ratificada por escritura de 23 de abril de 1992, livro 2086, fls. 153, ambas do 8º Cartório de Notas de São Paulo-SP, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-1295-014-000, conforme cópia autenticada do carnet de aviso de imposto nº 066.253, expedido pela referida prefeitura.- Averbado por *[assinatura]* escrevente autorizado.- PSP.

R.04/

29 de junho de 1992

Pela mesma escritura de 09 de junho de 1989, re-ratificada por escritura de 23 de abril de 1992, acima mencionadas, BALNEÁRIO PRAIA BRANCA INDUSTRIA E COMÉRCIO -/ LTDA, retro qualificada, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por dação em pagamento, a BADRA S/A, com sede em Guarujá-SP, à Rua João Moura nº 650, inscrita no CGC/MF sob nº 61.451.605/0001-93, pelo valor de NCZ\$80.000,00. (valor venal - 92 - atualizado - Cr\$40.804.246,99). Registrado por *[assinatura]* escrevente autorizado.- PSP.

R.05

25 de setembro de 2003

Por determinação constante da Carta Precatória nº 161/03, expedida pelo Juiz de Direito Federal Substituto da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2003, extraída dos autos das Execuções Fiscais (Proc. nºs 97.0527500-9 e 97.0570610-7), que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra BADRA S/A., já qualificada, e outros, fica registrada a PENHORA que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula, tendo sido nomeado depositário MIGUEL BADRA JUNIOR, valor da causa R\$8.977.235,91 (incluindo na penhora acima outros imóveis desta comarca).

Registrado por

[assinatura]
Roberto de Jesus Giannelia
Substituto da Oficial

ALF

continua na ficha 2

Matrícula

70.545

Ficha

02

Guarujá, 30 de agosto de 2017

AV.6

30 de agosto de 2017

Arrecadação. Por determinação constante do Ofício n.º 745/Fal/2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da comarca de São Paulo-SP, em 03 de julho de 2017, nos autos da ação de Falência, processo n.º 0235280-98.2007.8.26.0100, da BADRA S/A, CNPJ n.º 61.451.605/0001-93, é feita a presente averbação para ficar constando a **arrecadação** do imóvel desta matrícula. [Prenotação n.º 381.280, de 22/08/2017].

Averbado por:

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jp

AV.7

12 de setembro de 2018

Indisponibilidade de bens. Conforme Ofício n.º 201809.1114.00599868-IA-970, datado de 11 de setembro de 2018, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo n.º 01210007919955010004, requerida pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, foi determinada a averbação da **INDISPONIBILIDADE** de bens e direitos de **BADRA S/A.**, já qualificada. A presente indisponibilidade foi registrada sob n.º 10566 do Livro de Indisponibilidades de Bens. [Prenotação n.º 394009 de 12/09/2018].

Averbado por:

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

sll

AV.8

28 de março de 2019

Levantamento de Indisponibilidade. Conforme AV.1 no Registro n.º 10.566 do Livro de Indisponibilidade de Bens, é feita a presente averbação para constar que não mais prevalece o gravame de indisponibilidade (objeto da AV.7 supra) a que estava submetido o patrimônio de BADRA S/A, já qualificada. [Prenotação n.º 400.312 de 25/3/2019]. Selo digital n.º 120469331SJ000029842TL191.

Averbado por:

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Autorizado

mfs